

Mensagem nº 121

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional do Perdão”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.437 , de 19 de abril de 2017.

Brasília, 19 de abril de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Temer", is positioned here.

*sanciono
19/4/2017*



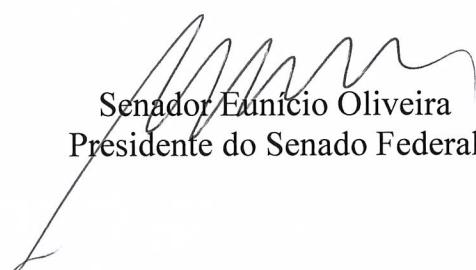
Institui o Dia Nacional do Perdão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Perdão a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *29 de março* de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEI N^º 13.437, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Dia Nacional do Perdão.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Perdão a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da
República.



Aviso nº 148 - C. Civil.

Em 19 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 31, de 2015 (nº 6.128/13 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.437, de 19 de abril de 2017.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República